



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 336, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de créditos não inscritos em dívida ativa e que não tenham natureza tributária devidos à Universidade Federal de Goiás.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta nos Processos Eletrônicos nº 23070.042559/2020-31, nº 23070.033454/2019-57, e considerando a recomendação da Procuradoria Federal - PFUFG/PGF/AGU, por meio do Parecer nº 00108/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU (Parágrafos 17 a 27); e as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; Instrução Normativa nº 43, de 8 de junho de 2020, do Ministério da Economia; Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos e orientações referentes à formalização e tramitação dos Processos Administrativos de Parcelamento dos créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa devidos à UFG.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 2º O valor a ser parcelado será a soma de todos os débitos constituídos com a UFG, atualizado até a data do pedido de parcelamento, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art. 3º Os débitos constituídos junto à UFG poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observando-se que o valor mínimo de cada prestação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

Parágrafo único. A opção de pagamento integral do débito seguirá os procedimentos administrativos pertinentes, consoante o estabelecido em contrato ou processo administrativo.

Art. 4º Na fase inicial do Processo de Pedido de Parcelamento, será facultado ao devedor o pagamento de valor superior às demais parcelas, devendo tais informações constarem no Termo de Parcelamento de Créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFG.

Art. 5º A qualquer tempo, o devedor poderá amortizar ou quitar o débito, objeto do parcelamento, devidamente atualizado, não sendo, entretanto, motivo para a concessão de qualquer desconto.

Parágrafo único. Os créditos que já foram objeto de parcelamento não poderão fazer parte de novo parcelamento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG o processamento dos pedidos de parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de contratos administrativos, convênios e congêneres celebrados pela UFG, bem como de aplicação de multa-sanção por irregularidades em procedimentos licitatórios e obrigações constituídas em atas de Registro de Preços.

Parágrafo único. A instrução dos processos deverá ser realizada pelo órgão responsável pela gestão dos débitos.

Art. 7º Compete à Diretoria Financeira de Pessoas - DFP/UFG o processamento e instrução dos pedidos do interessado de parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de saldo de espólio, estagiários e residentes.

Art. 8º A formalização do pedido de parcelamento, instruído na forma desta portaria, ocorrerá por meio de processo SEI, iniciado "de ofício", a pedido do interessado e/ou em rito administrativo em curso, para apuração de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa da UFG, por meio de ofício dirigido à Diretoria Financeira de Pessoas - DFP/UFG ou à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, conforme a origem do crédito, para as providências necessárias aos registros contábeis e demais encaminhamentos pertinentes.

Art. 9º A solicitação de parcelamento de créditos, seja "de ofício" ou a pedido, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - *Formulário A* (Anexo I), que trata do *Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento*, contendo o valor do débito consolidado, devidamente atualizado e assinado, consoante demonstração realizada na Planilha anexa ao *Formulário A*;

II - *Formulário B* (Anexo II), que trata do *Termo de Parcelamento de Créditos da UFG, Não Inscritos em Dívida Ativa*, devidamente preenchido, com base no *Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento (Formulário A)*, e assinado;

III - cópias do RG e CPF dos devedores;

IV – comprovante de residência, telefone e e-mail do devedor ou dos sócios, quando representarem a pessoa jurídica;

V - do contrato social ou estatuto, ata da assembleia de eleição da diretoria atual, que identifique os atuais representantes legais da requerente, no caso de pessoa jurídica;

VI - declaração de inexistência de ação judicial contestando os débitos/dívidas ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial (Anexo III).

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria.

Art. 10. Em caso de parcelamento de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de situações da vida funcional de servidores ativos ou inativos, e pensionistas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão, consoante o que dispõe o art. 46, §1º, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Em caso de servidor que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, com débito com o erário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua quitação ou a sua inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, consoante o disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 11. Nos casos de cobrança das mensalidades/tarifas em atraso de cursos de especialização lato sensu, cabe aos Órgãos/Unidades Acadêmicas da UFG, responsáveis pelo curso, o dever de instaurar de ofício os procedimentos de cobrança de débitos, a serem devidamente instruídos e com observância aos direitos de contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 12. Após análise dos pedidos de parcelamento pela Diretoria Financeira de Pessoas - DFP/UFG e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, quanto à sua adequação às normas estabelecidas nesta portaria, o processo será encaminhado à Reitoria por despacho, onde deverá constar a informação de "Processo de Pedido de Parcelamento - REGULAR", demonstrando estar apto ao deferimento ou indeferimento do pedido de parcelamento.

Art. 13. Após decisão do pedido de parcelamento pelo Reitor ou de autoridade por delegação de competência, o processo será encaminhado ao órgão competente indicado no art. 8º desta portaria, que fará a devida comunicação ao interessado por meio do endereço eletrônico fornecido, e/ou mediante entrega direta, sob protocolo.

Art. 14. O pedido de parcelamento somente será encaminhado pelos órgãos competentes, de que trata o art. 8º, se dele constarem os documentos apontados no art. 9º desta portaria.

§ 1º Os valores recolhidos para fins de parcelamento, quando indeferido, serão abatidos do montante da dívida.

§ 2º Em caso de indeferimento, o interessado poderá ingressar com novo pedido de parcelamento, inclusive utilizando-se do mesmo procedimento administrativo.

Art. 15. A responsabilidade pelo registro contábil decorrente do parcelamento deferido caberá ao órgão competente indicado no art. 8º desta portaria, instruindo o processo com cópia dos lançamentos realizados.

CAPÍTULO V

DAS PARCELAS VINCENDAS APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 16. O controle, a emissão de GRU e a verificação dos recolhimentos dos pedidos de parcelamento deferidos serão de responsabilidade do respectivo órgão competente indicado nos arts. 8º e 11 desta portaria.

Parágrafo único. O vencimento dar-se-á sempre no último dia útil da emissão da GRU.

Art. 17. Nos casos de competência da Diretoria Financeira de Pessoas - DFP/UFG, a verificação de cálculos apresentados será realizada na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira de Pessoas - DFP/UFG enviará mensagem ao devedor, com a respectiva GRU para recolhimento, por meio eletrônico ou entrega pessoal, sob protocolo, mensalmente, em lote até a quitação total do parcelamento.

Art. 18. Nos casos pertinentes à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, conforme o disposto nos arts. 6º e 11 desta portaria, a atualização financeira dos valores devidos ou

verificação de cálculos apresentados serão realizados pelo setor de contabilidade da Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/PROAD/UFG, devendo estar acompanhados de indicação do índice de correção, valor principal e data de início da obrigação.

§ 1º A unidade competente, indicada nos arts. 6º e 11 desta portaria, enviará mensagem ao devedor, com a respectiva GRU atualizada para recolhimento, por meio eletrônico ou entrega pessoal, sob protocolo, mensalmente, até a quitação total do parcelamento.

§ 2º O valor de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês de pagamento, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

§ 3º Para realização da atualização de que trata o § 1º, deverá ser utilizado o Aplicativo disponibilizado no Portal “Internet” do TCU, “Sistema_DÉBITO” (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>).

§ 4º Os relatórios gerados pelo “Sistema DÉBITO”, com os cálculos detalhados e metodologia, devem ser inseridos no Processo de Parcelamento de Débitos.

§ 5º Sempre que houver alteração dos índices oficiais de atualização monetária, serão aplicados aos débitos.

Art. 19. Em caso de pessoa física ou jurídica externas à UFG, o órgão competente indicado nos arts. 8º e 11 enviará comunicação com as respectivas GRU para recolhimento.

§ 1º Caberá ao devedor solicitar, em caso de atraso, a emissão de nova GRU.

§ 2º O devedor deverá apresentar à unidade competente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os comprovantes dos pagamentos das prestações do parcelamento, podendo ser via correspondência eletrônica.

CAPÍTULO VI

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DOS EFEITOS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 20. O Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento - Formulário “A” e o Termo de Parcelamento de Créditos da UFG não Inscritos em Dívida Ativa - Formulário “B”, devidamente assinados pelo interessado ou seu representante legal, importam em confissão irretratável de débito para com a UFG, e, ao amparo dos arts. 348, 353 e 354, todos do Código Civil, constituem-se em confissão extrajudicial.

§ 1º A falta ou o pagamento a menor de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas incorrerá em cancelamento do parcelamento, propiciando o imediato encaminhamento para análise de inscrição em Dívida Ativa do valor atualizado.

§ 2º O valor a executar, do parcelamento cancelado, será o débito original devidamente atualizado na forma do § 2º do art. 18 desta portaria.

§ 3º Os órgãos competentes indicados no art. 8º desta portaria farão despacho fundamentado ao Reitor no processo de parcelamento, informando o descumprimento do contrato e o cancelamento, de modo a permitir posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UFG, no sentido de viabilizar a inscrição em dívida ativa e, se for o caso, registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e cobrança judicial.

§ 4º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no respectivo processo, devendo seus efeitos serem comunicados ao interessado por meio de endereço eletrônico fornecido ou entrega direta, com registro em protocolo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As decisões administrativas referentes aos pedidos de parcelamento de débitos deverão ser expressas e fundamentadas com base em dispositivos legais e nesta portaria, além de outros regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 22. O débito resultante de multa administrativa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, consoante os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa n.º 43, de 8 de junho de 2020, do Ministério da Economia, e legislação pertinente.

Art. 23. Nos casos em que houver aplicação de débitos resultantes de multas por descumprimento do instrumento convocatório de licitação e contratos, com valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) em face da UFG, os devedores serão notificados para que seja providenciado o pagamento.

§ 1º Em caso de ser providenciado o pagamento da multa, o processo será arquivado.

§ 2º Os débitos não quitados de um mesmo devedor, com valor consolidado inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) em face da UFG, deverão ser arquivados sem baixa dos autos, até que atinjam o valor mínimo para inscrição na Dívida Ativa da União ou se apresentem causas que provoquem a extinção da pretensão, em observância ao princípio da economicidade e racionalidade dos gastos públicos.

Art. 24. Esta portaria aplica-se, no que couber, aos débitos oriundos da execução de projetos com a participação das fundações de apoio.

Art. 25. O parcelamento será regido, quando do pedido, pela legislação federal vigente e pelas normas definidas nesta portaria.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Sandramara Matias Chaves

Vice-Reitora

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Formulário "A": Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento.

ANEXO II - Modelo de Formulário "B": Termo de Parcelamento de Créditos da UFG, Não Inscritos em Dívida Ativa.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Ação Judicial ou Embargos (Parcelamento Extrajudicial).

ANEXO I

Modelo de Formulário "A"

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO

Clique aqui para digitar texto.

Objeto do débito

Clique aqui para digitar texto.

CPF / CNPJ (devedor)

Nome do devedor

Clique aqui para digitar texto.

Clique aqui para digitar texto.

Endereço completo:

Clique aqui para digitar texto.

E-mail:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Clique aqui para digitar texto.

Clique aqui para digitar texto.

Clique aqui para digitar texto.

Valor Original R\$

Valor Atualizado

Clique aqui para digitar texto.

Clique aqui para digitar texto.

Ao Chefe do Órgão Competente,

O devedor acima qualificado reconhece como líquido e certo o débito apurado e confessa ser devedor do valor total de R\$ digitar valor numérico e por extenso (Clique aqui para digitar texto.).

Requer o parcelamento em digitar valor numérico e por extenso (Clique aqui para digitar texto) parcelas mensais do débito, processo em epígrafe, bem como apresenta o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFG, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA assinado.

Em decorrência da confissão de dívida, o devedor declara estar ciente de que este requerimento será indeferido, caso não sejam cumpridos os requisitos dispostos na Portaria nº. ____/2020/GR/UFG, e que o valor recolhido será abatido da dívida reconhecida, não podendo ser utilizado em eventual parcelamento posterior.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Clique aqui para digitar texto

Devedor

ANEXO II

Modelo de Formulário “B”

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA UFG NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Universidade Federal de Goiás, com sede à Av. Esperança, s/n - Chácara de Recreio Samambaia, Goiânia - GO, 74690-900, Goiânia-GO, doravante denominada UFG, neste ato representada pelo(a) Chefe da Unidade Administrativa, CPF/CNPJ n.º, e NOME DO REQUERENTE, residente ou com sede à (ENDEREÇO), doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos e cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando,

entretanto, ressalvado à UFG, representada pela (PROAD ou DFP), o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à UFG o direito de sua inscrição em dívida ativa e cobrança executiva, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, este lhe é deferido pelo Reitor, em (digitar quantidade de prestações) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº de cadastro	Nome do devedor	Data do pagamento	Valor
----------------	-----------------	-------------------	-------

Cláusula Quinta. A dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada na data de (digitar texto), conforme detalhamento constante do ANEXO ÚNICO a este Termo de Parcelamento, perfazendo o montante total de (digitar texto), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo em reais:

Principal (Valor Original):	Clique aqui para digitar texto.
Principal (Valor Atualizado):	Clique aqui para digitar texto.
Outros encargos:	Clique aqui para digitar texto.
Total:	Clique aqui para digitar texto.

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil da emissão da GRU.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados, consoante legislação aplicável, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Nona. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao SETOR competente da UFG, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, Data

Devedor

Representante da UFG

Testemunha 1: _____

CPF

Testemunha 2: _____

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 02/02/2021, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1846298** e o código CRC **1CDC91B8**.